

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Walter Alves)

DE 2015

Alterar a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com a finalidade de instituir a obrigatoriedade de transferência obrigatória de 50% dos recursos para os estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O §2º do Art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

§2º Serão obrigatoriamente transferidos em favor dos entes federados, mensalmente, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art.3º.....
.....

§5º No caso dos recursos de que trata o §2º, o repasse será realizado em quotas proporcionais à população carcerária de cada Estado membro, incluído o Distrito Federal.

Art. 3º - A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 passa a vigorar acrescida do Art.4º-A e respectivo Parágrafo Único com a seguinte redação:

.....

“Art.4º-A Serão obrigatoriamente transferidos em favor dos entes federados, mensalmente, 50% [(cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.”

Parágrafo Único No caso dos recursos de que trata o Art.4º-A, o repasse será realizado em quotas proporcionais à população e a extensão de cada Estado membro, incluído o Distrito Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para os estados e municípios que tem obrigações diretas sobre a segurança da sociedade e das unidades prisionais, a gritante situação da segurança pública no Brasil não é, apenas, uma estatística nacional que se agrava a cada ano. Os estados e municípios são responsáveis diretos pela segurança pública que, ao mesmo tempo, respondem por seu agravamento e a enfrentam.

Em respeito aos princípios constitucionais que regem o Estado democrático de direito, a segurança pública deve basear-se no estudo da criminalidade; na busca da eficiência da política criminal; na construção de políticas públicas que respondam satisfatoriamente as demandas sociais, sem omitir-se diante do respeito e valorização dos direitos e garantias fundamentais, reconhecendo o direito constitucional à segurança pública como um direito fundamental prestado pelo Estado. Em oposição a isto, a insegurança desconstrói os princípios fundamentais que regem o Estado democrático de direito e toda e qualquer ineficiência mensurável dos órgãos e agentes responsáveis pela superação da violência e da criminalidade acaba por agredir a sociedade e o cidadão a quem ele cabe proteger.

A sociedade clama por soluções rápidas e eficazes dos órgãos e agentes e o presente projeto direciona-se no sentido de tornar mais técnico e menos político o acesso aos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), estabelecendo normativas que

asseguram a transferência, mensal e automática, de 50% dos recursos dos referidos fundos para os entes federados.

Os critérios para tal repasse deverão levar em conta as variáveis proporcionais relativas à população carcerária, ao número de habitantes e a extensão territorial de cada estado membro.

Dados do Ministério da Justiça revelam que cresceu o total *de gastos realizados pelos governos estaduais em segurança pública, passando de R\$ 24 bilhões em 2005 para R\$ 33,5 bilhões em 2008. Do mesmo modo, os gastos por habitante, aumentaram em 36% no mesmo período, passando de R\$ 130,52 para R\$ 176,95 por habitante.*

Entre 2001 e 2013, as seis unidades orçamentárias que possuem relação direta com segurança pública deixaram de desembolsar R\$ 21 bilhões para iniciativas da área. O nível de recursos autorizados para segurança pública no período somou R\$ 137,9 bilhões. No entanto, os desembolsos efetivamente realizados foram de R\$ 116,9 bilhões, em valores atualizados pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Em termos de investimentos, a situação não foi diferente. Cerca de R\$ 10,4 bilhões deixaram de ser aplicados em obras e compra de equipamentos de segurança pública nos últimos 13 anos. Dos R\$ 23,4 bilhões autorizados em orçamento no período, apenas R\$ 13 bilhões foram executados levando-se em conta a Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) , o Fundo de Aparelhamento da PF e o Ministério da Justiça (MJ).

De outro lado, *par i passu* com os dados divulgados pelo Ministério da Justiça – *Investimentos dos Governos Estaduais em Segurança Pública (2005-2008)* e a associação *Contas Abertas*, que confrontam valores autorizados e valores efetivamente executados, percebe-se que a criminalidade avança ao mesmo tempo em que os investimentos em Segurança Pública com recursos do FNSP e do Funpen se retraem.

Pode-se afirmar, que nem a metade da dotação orçamentária destinada ao Funpen foi de fato utilizada nos últimos 8 (oito) anos (2003 a 2010),

gerando consequências suportadas população brasileira em cada um dos estados da Federação, que vê a violência aumentar a cada dia.

Nesse sentido, o presente projeto necessita do compromisso de cada um dos parlamentares para que seja promovida a transferência dos recursos do Funpen e do FNSP no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus montantes para torná-los mais efetivos, tendo em vista o atendimento das demandas sociais por segurança pública.

Essa é a razão pela qual submeto a presente proposta à consideração dos ilustres pares, na expectativa de seus apoios e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **WALTER ALVES**